



## TERCEIRA E ÚLTIMA FASE DO PLANO DE DESCONFINAMENTO

Conforme estava previsto, atingindo o patamar de 85% da população vacinada e face à estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, entraremos, a partir de 1 de Outubro, em situação de alerta, deixando o estado de contingência vigente até então.

Nesse sentido, o Governo adoptou várias medidas, que entraram em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 2021, das seguintes destacamos:

1. Abertura de bares e discotecas;
2. Restaurantes sem limite máximo de pessoas por grupo;
3. Fim da exigência de Certificado Digital COVID da UE ou teste negativo para acesso a restaurantes;
4. Fim dos limites em matéria de horários de funcionamento;
5. Eliminação da recomendação de teletrabalho;
6. Eliminação da testagem em locais de trabalho com mais de 150 trabalhadores;
7. Fim dos limites de lotação, designadamente para:
  - Casamentos e batizados;
  - Comércio;
  - Espetáculos culturais.
8. Necessidade de Certificado Digital COVID da UE para:
  - Viagens por via aérea ou marítima;
  - Visitas a lares e estabelecimentos de saúde;
  - Grandes eventos culturais, desportivos ou corporativos;
  - Bares e discotecas.
9. Fim da limitação à venda e consumo de álcool;
10. Fim da necessidade de certificado ou teste nas aulas de grupo em ginásios;
11. Obrigatoriedade de uso de máscara em transportes públicos, estruturas residenciais para pessoas idosas, hospitais, salas de espetáculos e eventos e grandes superfícies;
12. Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscaras na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo.

A situação de alerta em todo o território nacional continental estará em vigor até ao dia 31 de Outubro de 2021.



MÁRCIA FARIAS  
ADVOGADA

